



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 060/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE REGULA AS NORMAS GERAIS REFERENTES AOS PRINCÍPIOS E ÀS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, que regula as normas gerais referentes aos princípios e as diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigor com os seguintes dispositivos alterados em sua redação, conforme disposto nesta Lei.

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e controlador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previsto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), dotado de autonomia e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é responsável pela formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como pela fixação dos critérios de utilização e dos planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.”

“Art. 15 [...]

§ 3º [...]

III – encaminhar, até o dia 30 de junho, de cada ano, à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão ao qual se vincula administrativamente, o Plano de Ação contendo as estratégias, programas e ações a serem implementados, para a inclusão nas propostas do PPA, da LDO e da LOA;”

“Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma colegiada e paritária, por 16 (dezesesseis) membros Titulares, sendo:

I - 8 (oito) representantes de órgãos do Poder Público, com os respectivos suplentes, sendo:



GABINETE DO PREFEITO

Proc. Adm. Nº 46126

Folha Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - 8 (oito) representantes de Organizações da Sociedade Civil, com os respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante de adolescente da sociedade civil, eleito por instituições educacionais públicas ou privadas, conforme legislação em vigor e Resolução nº 191/2017 do CONANDA;

b) 1 (um) representante de fóruns, comitês, redes e movimentos de nível municipal, de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

c) 2 (dois) representantes de Organizações que atuam em, pelo menos, um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da orientação sexual, expressão ou identidade de gênero, étnico-racial, de nacionalidade, e povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

d) 4 (quatro) representantes de Organizações que atuam em, pelo menos, um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados para o preenchimento das vagas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, estas poderão ser preenchidas por organizações da sociedade civil, habilitadas nas demais categorias previstas no referido inciso.



GABINETE DO PREFEITO

Proc. Adm. Nº 46126

Folha Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 43. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pelo fornecimento dos recursos materiais e humanos para o pleno funcionamento deste conselho.”

“Art. 47º Esta Lei foi elaborada e reestruturada em observância ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas Leis Federais nº 12.010/2009, nº 12.594/2012, nº 13.010/2014, nº 13.257/2016, nº 13.431/2017, nº 14.344/2022, nº 14.548/2023 e nº 14.811/2024, bem como nas Resoluções CONANDA nº 105/2005 e nº 106/2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 6.093, de 12 de junho de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de junho de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **060/2026**
Autoria: Prefeito Municipal